



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 937/2010, de 24 de Maio de 2010.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ, DE ARARIPE – ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura municipal de Araripe, Estado do Ceará, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Ao CMJ compete:

- I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II – apoiar a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Araripe na articulação com outros órgãos da administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
- III – convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, o Fórum Municipal de Juventude, que terá a atribuição de avaliar, formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, na perspectiva da participação e do controle social;
- IV – aprovar as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Juventude;
- V – propor o Regimento Interno do Fórum Municipal de Juventude e submetê-lo à aprovação da instância competente;
- VI – atuar na defesa e promoção dos direitos da juventude;
- VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- VIII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IX – articular-se com os conselhos Estadual e Nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- X – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais;
- XI – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos, programas e projetos de atendimento aos direitos do Jovem;
- XII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na política Nacional de juventude;
- XIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Executivo Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Juventude;
- XIV – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao jovem, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da juventude;
- XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

XVI – instituir comissões ou grupos de estudo ou trabalho, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser assessorados por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina;

XVII – promover a realização de fóruns, seminários e encontros em qualquer localidade do município sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas;

XVIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a formulação e promoção de políticas públicas destinadas ao benefício da juventude do município.

Parágrafo Único. As competências do CMJ serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º - O CMJ será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em assembléia, convocada especialmente para este fim, sendo:

- a) - Entidades, sem fins lucrativos, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude; e
- b) - pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo CMJ mediante edição de resolução específica para este fim, que deverá ser publicada nos meios de comunicações locais, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 1º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 2º - O Ministério Público da Comarca de Araripe/CE poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho.

Art. 5º - Funcionários públicos em cargos de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 6º - Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, no caso dos representantes da sociedade civil, por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 7º - Os conselheiros representantes governamentais, bem como os da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

I – por renúncia;

II – por não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a (três) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

III – por requerimento da entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ, a qual deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho. respeitando-se os casos de reconduç exerc Alencar, em 12 de novembro quando estiverem no exercal.

Art. 8º - A estrutura de funcionamento do CMJ compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O plenário do CMJ reunir-se-á em assembléia, bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMJ, representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades privadas, bem como personalidades, profissionais de reconhecida competência, outros técnicos ou pessoas, previamente agendadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11 – As decisões do CMJ, inclusive seu Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e suas deliberações consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As resoluções e atos deliberativos do CMJ deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

§ 2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada.

Art. 12 - A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo Vice-Presidente do CMJ.

§ 1º - O CMJ é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 13 – O CMJ contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 1º – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMJ.

§ 2º - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por profissional de Nível Superior, nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do CMJ.

Art. 14 - A atuação como membro do Conselho é considerada, para todos os efeitos, atividade de interesse público e relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMJ, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando inclusive, com despesas referentes a passagens, diárias e capacitações de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como dos grupos de estudo, trabalho e comissões quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 – Para cumprimento de suas funções, o CMJ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe.

Art. 17 – O CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMJ deverá estabelecer as competências e definir os demais procedimentos e normas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 24 de Maio de 2010.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br